

PUBLICADO

Extrema, 02 / 09 / 19

Decreto nº. 3.623

De 02 de setembro de 2019.

“Nomeia os membros das Comissões Disciplinares das Secretarias Municipais, encarregadas da condução dos Processos Administrativo Disciplinares, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o disposto no inciso II e no parágrafo único do art. 119 da Lei Orgânica do Município de Extrema;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 156 do Estatuto do Servidor Público Municipal, as penalidades disciplinares serão aplicadas: *“I - pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior de autarquia e fundação, se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de funcionário vinculado ao respectivo poder, órgão ou entidade; II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias; III - pelo chefe da repartição e outra autoridade, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias; e IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo”;*

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei Municipal nº. 789, de 11 de outubro de 1990 (Estatuto do Servidor Público Municipal), segundo o qual: *“Art. 163 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do funcionário por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido”;*

CONSIDERANDO o disposto no art. 164 da Lei Municipal nº. 789, de 11 de outubro de 1990 (Estatuto do Servidor Público Municipal), segundo o qual: *“Art. 164 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) funcionários estáveis designados pela autoridade competente que indicará, entre eles, o seu presidente”;*

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 3.612, de 20 de agosto de 2019, que delegou *“competências previstas na Lei Orgânica e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Extrema (Lei Municipal nº. 789, de 11 de outubro de 1990)”;*



CONSIDERANDO a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Extrema, previsto no art. 4 da Lei Complementar Municipal nº. 126, de 12 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a qualidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, finalmente, as demais legislações nos âmbitos federal, estadual e municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no exercício de suas funções e no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados, para comporem as **Comissões Disciplinares** a que alude o art. 164 da Lei Municipal nº. 789, de 11 de outubro de 1990 (*Estatuto do Servidor Público Municipal*), conforme a respectiva Secretaria Municipal de atuação, os seguintes servidores municipais efetivos:

I – Pelos **Órgãos de Assessoramento** (*Secretaria Municipal de Governo; Procuradoria-Geral do Município; e Controladoria-Geral do Município*), bem como pelos **Órgãos Administrativos e de Planejamento** (*Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; e Secretaria Municipal de Recursos Humanos*), ficando o primeiro membro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

a) **Walace Aquino Ferreira** (*Titular - Presidente*); **Renata Alves de Almeida** (*Suplente*);

b) **Carlos Alexandre Morbidelli** (*Titular – Secretário*); **Marcos Cassiano Alves** (*Suplente*);

c) **Dalila Xavier dos Santos Camargo** (*Titular*); **Guilherme da Gama Botelho** (*Suplente*).



II – Pela **Secretaria Municipal de Educação**, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

- a) **Geisliane Aparecida Borges** (*Presidente*);
- b) **Ari Ferraza de Souza** (*Secretário*);
- c) **Márcia Pereira Vale**.

III – Pela **Secretaria Municipal de Saúde**, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

- a) **Fabiola Simplicio da Silva** (*Presidente*);
- b) **Giovanna Lemos Sarto** (*Secretária*);
- c) **Gisele Schad de Abreu Cristovão**.

IV – Pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

- a) **Vanessa Damásio de Campos** (*Presidente*);
- b) **Vinicius de Oliveira Neves** (*Secretário*);
- c) **Almir Leme da Costa**.

V – Pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

- a) **Benedito Arlindo Cortez** (*Presidente*);
- b) **Tatiana Lemos Lima** (*Secretária*);
- c) **Luiz Gustavo de Castro Arantes**.



VI – Pela **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

- a) **Thaila Roza Nova Bento** (*Presidente*);
- b) **Vinícius Gustavo Moreira** (*Secretário*);
- c) **Marcos Antônio de Moraes**.

VII – Pela **Secretaria Municipal de Turismo**, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

- a) **Marilene Ferreira Soares** (*Presidente*);
- b) **Adilson de Souza Nogueira** (*Secretário*);
- c) **Dorisney Ribeiro de Campos**.

Parágrafo único – A Comissão Disciplinar da Secretaria Municipal de Turismo, nomeada neste inciso, encarregar-se-á, cumulativamente, da condução das questões disciplinares afetas à **Secretaria Municipal de Cultura**.

VIII – Pela **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

- a) **Mariana Ruiz Goltara** (*Presidente*);
- b) **Misael Balbino de Araujo** (*Secretário*);
- c) **Carlos Alberto Pereira da Costa Rodrigues**.

Parágrafo único - O mandato dos membros das Comissões Disciplinares, ora nomeados por meio deste Decreto, perdurará até **31 de dezembro de 2020**, admitindo-se a recondução.



Art. 2º - As Comissões deverão exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 165 da Lei Municipal nº. 789, de 11 de outubro de 1990 (*Estatuto do Servidor Público Municipal*).

§ 1º - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, nos termos do § 1º do art. 167 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 2º - As reuniões das Comissões deverão ser registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas, nos termos do § 2º do art. 167 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 3º - Serão assegurados transporte e diárias aos membros das Comissões, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Art. 3º - Haverá impedimento de membro de Comissão Disciplinar, sendo-lhe vedado exercer suas funções:

I - cônjuge, companheiro ou parente do investigado ou indiciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - quem tenha interesse direto ou indireto no processo, por qualquer razão;

III - quem responde por processo administrativo por motivo análogo ou similar;

IV - quem tenha sociedade de qualquer espécie com o investigado;

V - por qualquer outra razão, quando avocada pela parte, que encontre vedação no Código de Processo Civil.

Parágrafo único - Reconhecido o impedimento, a Comissão oficiará o Secretário Municipal da respectiva pasta, a fim de que este, por meio de Portaria, determine o substituto do membro declarado impedido.

Art. 4º - Haverá suspeição de membro de Comissão Disciplinar, sendo-lhe vedado exercer suas funções:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo;

III - o que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa;

IV - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

V - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§ 1º - Poderá o membro de Comissão declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões;

§ 2º - Reconhecida a suspeição, a Comissão oficiará o Secretário Municipal da respectiva pasta, a fim de que este, por meio de Portaria, determine o substituto do membro declarado suspeito.

Art. 5º - Os trabalhos prestados pelos membros das Comissões Disciplinares não serão remunerados, sendo os mesmos considerados relevantes serviços prestados ao Município de Extrema.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

